



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PROCESSO N°: 6/2018-0703001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM NOVO - PA.

ASSUNTO: PARECER REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 004/2018- CPL/PMSN

PARECER CONCLUSIVO

Chega a esta controladoria, para exame e parecer os autos da Inexigibilidade n° 004/2018 - CPL/PMSN, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Educação e a empresa BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM NOVO - PA.

Desse modo, passemos a análise processual:

1 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No que concerne a análise dos fatos, em justificativa apresentada pela Administração Pública, o entendimento de que o objeto da contratação por ser de natureza singular, tratava-se de uma inexigibilidade e fundamentou seu relatório no art. 25, II da lei de Licitações e Contratos, fundamentação esta ratificada pelo Parecer Jurídico.

Há também a presença de pesquisa de preço que demonstra que os preços praticados pela empresa são compatíveis com aqueles disputados no mercado e com a realidade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

Assim, em um primeiro momento, está comprovada a admissibilidade, por inexigibilidade, quanto a contratação da empresa: BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, para gerenciar os serviços a serem prestados aos Fundos Municipais de Saúde e Educação do Município de Santarém Novo.

2 - ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse amparo legal para inexigibilidade da contratação em tela possui art. 25, inciso II, c/c o art.13 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Destarte, tomando por base tais fundamentações, fora apresentada a proposta da empresa especializada e documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA

capaz de comprovar a sua notória especialização. Em justificativa apresentada pela Administração Pública, houve o entendimento de que o objeto da contratação, por ser de natureza singular, tratava-se de uma inexigibilidade e fundamentou-se tal relatório no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos.

3 - DOCUMENTOS NOS AUTOS:

Conforme a apresentação dos documentos delimitados, demonstrou a municipalidade todas as condições necessárias para a contratação da empresa em tela, sendo elas compatíveis com àquelas exigidas em lei federal de licitações e contratos administrativos.

4 - PREÇO PROPOSTO

O valor da proposta para a contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sendo o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a contratação dos serviços que serão prestados ao Fundo Municipal Saúde e o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a contratação dos serviços a serem prestados ao Fundo Municipal de Educação, a serem pagos em 9 meses, com parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada Fundo.

5 - DA CONTABILIDADE

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida está a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

6 - CONCLUSÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

Por todo o exposto a controladoria interna desta prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete manifesta-se **FAVORÁVEL** a contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação da empresa em referência em relação a notória especialização da contratada e inviabilidade de competição, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto nos Arts. 13 e 25, II, § 1º, ambos da Lei de Licitações n. 8.666/93 e suas atualizações.

Sem mais, é o parecer do Controlador Interno.

Santarém Novo, 14 de março de 2018

ROSARINA LALITA DE LOUREIRO

Controlador Interno